

**GABINETE DO VEREADOR**

**RENATO ANTUNES**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2021.

Substitui o art. 261 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que *regula as atividades de edificações e instalações, no município do Recife.*

Art. 1º Fica determinada a substituição do art. 261 da Lei Municipal nº 16.292, de 29 de janeiro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 261. As infrações às normas estabelecidas nesta Lei serão sancionadas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo;
- IV - interdição da obra;
- V - suspensão do profissional;
- VI - demolição total ou parcial; e
- VII - remoção.

§1º A advertência será a única penalidade aplicada na primeira infração de natureza leve, exceto quando a infração representar perigo à vida ou risco de dano grave à flora, à fauna local ou ao patrimônio público ou particular.

§2º A penalidade da multa será aplicada cumulativamente com qualquer das demais penalidades, e consiste no pagamento de valores a serem definidos em Regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de março de 2021.

**Renato Antunes**  
Vereador do Recife

**GABINETE DO VEREADOR**  
**RENATO ANTUNES**  
**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Dispositivo Legal surge da contundente necessidade de garantir segurança jurídica aos cidadãos Recifenses perante o poder de fiscalização do Estado.

Nota-se, com a leitura do Ofício reformulado, que o possível infrator fica resguardado de penalidades graves em sua forma imediata, sendo punido apenas com a advertência na primeira vez que for sinalizado sobre a infração de natureza leve.

Tendo em vista a grave situação de muitos imóveis no município de Recife, agravada ainda mais pelo cenário de pandemia, torna-se dever desta Casa prezar pela manutenção da dinâmica econômica e do fluxo financeiro diário destes locais, sendo nós, vereadores, responsáveis, portanto, pela flexibilização das normas que impactam diretamente o cotidiano desse setor.

Ademais, o Artigo em sua redação modificada ainda trata de preservar a tutela pelos dois principais bens jurídicos protegidos nas infrações da Lei nº 16.292 de 1997: “a vida e a natureza, ao permitir a aplicação de outras penalidades mesmo na primeira infração, desde que represente risco à vida humana ou possibilidade de dano ao meio ambiente”.

Dessa forma, vigorar com este novo texto trará eficácia ampliada à aplicação de penalidades, garantindo tanto a segurança jurídica e o amparo aos cidadãos como a tutela pela vida humana e pelo meio ambiente.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 3 de março de 2021.

**Renato Antunes**  
Vereador do Recife